LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.857, DE 8 DE MARÇO DE 1994

Autoriza a Criação de Áreas de Livre Comércio nos Municípios de Brasiléia e Cruzeiro do Sul, no Estado do Acre, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, nos Municípios de Brasiléia, Estado do Acre, com extensão para o Município de Epitaciolândia, Estado do Acre, e no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, Áreas de Livre Comércio de exportação e importação, sob regime fiscal especial, estabelecidas com a finalidade de promover o desenvolvimento das respectivas regiões.

Art. 2º O Poder Executivo fará demarcar as áreas contínuas com a superfície de 20 Km2, envolvendo, inclusive, os perímetros urbanos dos Municípios de Brasiléia e Epitaciolândia e do Município de Cruzeiro do Sul, onde serão instaladas as Áreas de Livre Comércio de Brasiléia - ALCB e de Cruzeiro do Sul - ALCCS, respectivamente, incluindo locais próprios para entrepostamento de mercadorias a serem nacionalizadas ou reexportadas.

Parágrafo único. Consideram-se integrantes das Áreas de Livre Comércio de Brasiléia, com extensão para o Município de Epitaciolândia - ALCB - e de Cruzeiro do Sul - ALCCS - todas as suas superfícies territoriais, observadas as disposições dos tratados e convenções internacionais.

	Art	. 3°	As	me	ercade	orias	es	trang	eiras	ou	naci	iona	is	envia	ıdas	às	Áreas	de	Livre
Comércio	de	Bras	iléia	-	ALC	Ве	de	Cruz	zeiro	do	Sul	- A	AL(CCS	serã	0,	obrigat	oriai	nente,
destinadas às empresas autorizadas a operar nessas áreas.																			
	• • • • • •			• • • • •	. .	• • • • • •	• • • • • •			• • • • • •	• • • • • • •	• • • • •	• • • • •			• • • • •	• • • • • • • • • •	• • • • • •	• • • • • • • •